



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**UNIDADE:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados de estudo clínico. Informações fornecidas após diligência da Ouvidoria Geral do Estado. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 107/2017**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, de número SIC em epígrafe, para acessos a dados de estudo clínico do Instituto do Câncer de São Paulo.
2. O silêncio do ente em ambas as instâncias ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância (fl. 4), o demandado forneceu as informações solicitadas (fls. 7/8). Cientificado (fl. 9), o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 2 de junho de 2017.

[REDACTED]  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO